



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI Nº 1594/20 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: "AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Zacarias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica municipal em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, no Município de Zacarias, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, com acompanhamento pelo CAE, de gêneros alimentícios (cesta básica) adquiridos com recursos financeiros do tesouro municipal.

Art. 2º - Os gêneros alimentícios serão agrupados por meio de cesta básica de alimentação e serão distribuídos obedecendo-se aos seguintes critérios:

- a) Será distribuído mensalmente 01 (uma) única cesta básica por família que tenha alunos matriculados na rede pública municipal;
- b) A família beneficiada deverá ter seus filhos inscritos no programa renda cidadã ou bolsa família;
- c) Fica estendida a distribuição de cesta básica a alunos matriculados na rede pública municipal que não participem dos programas previstos na letra "b" do art. 2º desta lei, que estejam na situação de vulnerabilidade constatada por meio de laudo da assistência social.
- d) Fica vedado o recebimento de 2(duas) ou mais cesta básica pela mesma família, cujo recebimento de gêneros alimentícios já se realiza pelo Fundo Social do Município de Zacarias.

Art. 3º A implementação do presente projeto será operacionalizada conjuntamente entre os Setores da Educação e da Assistência Social municipais, coordenada pelos respectivos Diretores.

Art. 4º Em razão do caráter excepcional da situação pandêmica que assola a todas as civilizações mundiais, bem como ao Brasil e seus Estados e Municípios, fica dispensada a licitação para a aquisição do objeto da presente lei nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8666/1993 - Lei de Licitações.



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



MUNICÍPIO DE
Zacarias
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão oneradas pelo orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir por Decreto crédito adicional Especial na medida de sua necessidade, alterando-se a LDO e LOA.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020).

LUCINEIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÉ GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico - OAB/SP - 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 236

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1594/20 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: "AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Zacarias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica municipal em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, no Município de Zacarias, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, com acompanhamento pelo CAE, de gêneros alimentícios (cesta básica) adquiridos com recursos financeiros do tesouro municipal.

Art. 2º - Os gêneros alimentícios serão agrupados por meio de cesta básica de alimentação e serão distribuídos obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) Será distribuído mensalmente 01 (uma) única cesta básica por família que tenha alunos matriculados na rede pública municipal;

b) A família beneficiada deverá ter seus filhos inscritos no programa renda cidadã ou bolsa família;

c) Fica estendida a distribuição de cesta básica a alunos matriculados na rede pública municipal que não participem dos programas previstos na letra "b" do art. 2º desta lei, que estejam na situação de vulnerabilidade constatada por meio de laudo da assistência social.

d) Fica vedado o recebimento de 2(duas) ou mais cesta básica pela mesma família, cujo recebimento de gêneros alimentícios já se realiza pelo Fundo Social do Município de Zacarias.

Art. 3º A implementação do presente projeto será operacionalizada conjuntamente entre os Setores da Educação e da Assistência Social municipais, coordenada pelos respectivos Diretores.

Art. 4º Em razão do caráter excepcional da situação pandêmica que assola a todas as civilizações mundiais, bem como ao Brasil e seus Estados e Municípios, fica dispensada a licitação para a aquisição do objeto da presente lei nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8666/1993 - Lei de Licitações.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão oneradas pelo orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir por Decreto crédito adicional Especial na medida de sua necessidade, alterando-se a LDO e LOA.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÉ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946